



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR/2020**

EDITAL Nº 1/2020 – PRPPG/UFES

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), considerando suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que consta no Edital nº. 19/2020 – Capes, resolve:

Art. 1º. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da UFES, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação stricto sensu brasileiros de excelência na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

Art. 2º. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/2020) tem como objetivo oferecer oportunidade de estágio de alunos de doutorado da UFES, matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação Quadrienal da Capes de 2017, em centros de excelência científica do exterior, visando:

- I. Auxiliar no processo de internacionalização do Ensino Superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiro;
- II. fortalecer os Programas de Pós-graduação (PPG) e sua internacionalização;
- III. ampliar as oportunidades de colaboração entre grupos de pesquisa da Ufes e do exterior;
- IV. ampliar as oportunidades de publicações conjuntas entre pesquisadores da Ufes e de instituições do exterior de excelência científica;
- V. Promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFES ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
- VI. consolidar a visibilidade internacional da Ufes.

Art. 3º. Cada Programa de Pós-graduação da Ufes que possua curso de doutorado, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação Quadrienal da Capes de 2017, será contemplado com 1 (uma) cota de bolsa do PDSE/2020 concedida pela Capes.

§ 1º. Não serão incluídos nesta distribuição de cotas os Programas de Pós-graduação da Ufes já contemplados no PRINT/2018 (Programa de Internacionalização da Capes), a saber: Política Social, Educação, Saúde Coletiva, Biotecnologia, Doenças Infecciosas, Engenharia Ambiental, Engenharia Elétrica e Química.

§ 2º. A duração da bolsa será de, no mínimo, quatro meses e de, no máximo, seis meses, correspondendo, portanto, no mínimo quatro e máximo de seis mensalidades, além dos auxílios para deslocamento, instalação e seguro saúde, conforme estabelecido no item 1.4.2. do Edital nº. 19/2020 – Capes.

§ 3º. Cada Programa de Pós-graduação poderá indicar apenas um candidato para recebimento da cota, devendo classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES conforme o cronograma previsto neste Edital.

Art. 4º. Para concorrer à bolsa do PDSE/2020, cada Programa de Pós-graduação contemplado deverá:

- I. Promover entre os docentes e os discentes uma ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;
- II. elaborar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e o cronograma presente neste Edital;
- III. prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;
- IV. criar uma Comissão Interna de Seleção, composta pelo coordenador ou pelo coordenador-adjunto do Programa, por 2 (dois) professores que não sejam requisitantes de bolsa para seus alunos e por 1 (um) representante do corpo discente que seja, preferencialmente, aluno de doutorado e que não esteja pleiteando bolsa alocada neste Edital;
- V. receber as candidaturas à bolsa e disponibilizar a documentação para a Comissão Interna de Seleção descrita no inciso IV deste Artigo e elaborar a lista de prioridades.
- VI. comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;
- VII. promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior, explicitando como o item 9.4.2, inciso VIII, alíneas j e k foram cumpridos;
- VIII. adotar critérios de seleção para entrada de novos discentes no programa alinhados às políticas institucionais de internacionalização.

Art. 5º. O processo seletivo interno deverá ser feito observando-se os requisitos estabelecidos para os orientadores (brasileiro e do exterior) e para os candidatos, conforme itens 6, 7 e 8 do Edital nº. 19/2020 – Capes.

Art. 6º. Os processos de seleção e indicação dos candidatos à bolsa de doutorado sanduíche no exterior deverão seguir o cronograma descrito no Anexo I do presente Edital.

Art. 7º. As candidaturas devem ser apresentadas individualmente por cada estudante e devem conter os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar atualizado;
- II. Proposta de pesquisa detalhada em desenvolvimento no doutorado, explicitando as etapas já realizadas e as que deverão ser realizadas durante o período do doutorado sanduíche no exterior, elaborado de acordo com o item 9.4.2. - VIII do Edital nº. 19/2020 – Capes;
- III. carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da UFES, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
- IV. *curriculum vitae* resumido do coorientador no exterior, com dados que indiquem sua produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;
- V. declaração do aluno de que conhece e concorda com as regras estabelecidas para realização do estágio sanduíche no exterior, conforme Anexo II deste Edital.
- VI. comprovante de que possui a qualificação em língua estrangeira, de acordo com o exigido no Anexo III do Edital nº 19/2020 - CAPES.

Parágrafo único. A comprovação prevista no inciso VI deste Artigo poderá ou não ser usada como critério para a seleção dos candidatos indicados por cada Programa, considerando que, de qualquer forma, esse requisito deve estar cumprido no momento da inscrição do aluno no Sistema da CAPES, o que deverá ser feito até 30 de março de 2021.

Art. 8º. Após o encerramento das inscrições, a Comissão Interna de Seleção deverá deliberar pela aprovação ou não das candidaturas, conforme cronograma estabelecido no Anexo I do presente Edital.

Art. 9º. Caberá à Comissão Interna de Seleção indicar a ordem de prioridade dos candidatos de acordo com § 3º do Art.3º deste Edital, indicando também, para cada candidato, o tempo previsto de bolsa.

Art. 10. Os Programas de Pós-graduação deverão enviar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a lista dos aprovados na ordem de prioridade, a documentação listada no Art. 6º deste Edital e a ata da reunião da Comissão Interna de Seleção.

Parágrafo único - No ofício de encaminhamento dos documentos referenciados neste artigo, o Coordenador do PPG deverá explicitar como o bolsista selecionado do Programa está alinhado ao Plano de Internacionalização da PRPPG/UFES e, salientar os objetivos e estratégias para utilização da bolsa e apropriação do conhecimento adquirido pelo discente no exterior.

Art. 11. A homologação das candidaturas e da ordem de prioridade das indicações será de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º A homologação das candidaturas deverá ser feita por comissão constituída pelos seguintes membros:

- I. o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação (presidente);
- II. a Diretora da Diretoria de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- III. a Secretária de Relações Internacionais da Ufes, ou sua representante;

- IV. dois coordenadores de Programas de Pós-graduação incluídos no PrInt, indicados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- V. um servidor técnico-administrativo da Ufes.

§ 2º. Caberá também à Comissão citada no §1º deste Artigo fazer a avaliação do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior da UFES, indicando diretrizes a serem seguidas em processos seletivos subsequentes.

Art. 12. O candidato poderá interpor recurso aos resultados divulgados pelo Programa de Pós-graduação e pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, conforme prazos previstos no Anexo I deste Edital.

Art. 13. Após aprovação no processo seletivo interno da UFES e a divulgação dos resultados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link <https://www.capes.gov.br/bolsas-e-auxilios-internacionais/pais/218-mulFnacional/9660-programa-de-doutorado-sanduiche-no-externor-pdse>, até o dia 30 de março de 2021, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. No momento da inscrição *on-line* no Sistema da CAPES, que deverá ser feita até o dia 30/03/2021, o candidato deverá dispor da documentação completa constante no item 9.4.2, alíneas I a VIII do Edital nº 19/2020 – Capes, o que inclui a comprovação de proficiência em língua estrangeira.

Art. 14. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação validar as inscrições feitas pelos candidatos, após verificação da adequação da documentação disponibilizada na Capes.

Parágrafo único. As cotas não utilizadas pelos programas até a data final das candidaturas poderão ser remanejadas para outros programas de pós-graduação da Ufes, de acordo com critérios estabelecidos pela comissão descrita no § 1º do Art. 11 deste Edital, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma deste Edital

Art. 15. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelos Programas de Pós-graduação, quando relacionados à seleção interna, ou pela comissão descrita no §1º do Art. 11 deste Edital, quando não forem de competência dos Programas de Pós-graduação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Campus universitário, 15 de outubro de 2020.

Valdemar Lacerda Junior
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Anexo I do Edital nº 1/2020 – PRPPG/UFES

Cronograma

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA	RESPONSÁVEL
Divulgação do Edital PRPPG nº 01/2020 e Edital nº 19/2020 - CAPES	15/10 a 15/11/2020	PRPPG e PPGs
Inscrição e entrega dos documentos pelos candidatos	16/11 a 22/01/2021	PPGs
Publicação do resultado da seleção interna de cada PPG	29/01/2021	PPGs
Prazo para interposição de recursos pelos candidatos	02/02 a 08/02/2021	Candidatos
Divulgação da análise dos recursos e da relação final dos candidatos selecionados em cada PPG	11/02/2021	PPGs
Envio para a PRPPG da relação final dos candidatos junto com as documentações do processo seletivo	12/02/2021	PPGs
Conferência e análise da documentação pela Diretoria da Pós-Graduação	22/02 a 27/02/2021	PRPPG
Divulgação do resultado preliminar na página da PRPPG	01/03/2021	PRPPG
Prazo para interposição de recurso pelo candidato referente ao resultado final divulgado pela PRPPG	02/03 a 08/03/2021	Candidatos
Divulgação do resultado na página da PRPPG	10/03/2021	PRPPG
Inscrição do candidato selecionado no Sistema da CAPES	15/03 a 30/03/2021	Candidatos
Homologação dos candidatos inscritos no Sistema da CAPES	De 06 de abril até as 17 horas do dia 12 de abril de 2021 (horário oficial de Brasília)	CAPES
Publicação da relação de inscrições homologadas.	Até 15 de abril de 2021.	CAPES
Emissão das cartas de concessão.	A partir de 19/04/2021	CAPES
Início das atividades do plano de trabalho no exterior	Julho a setembro de 2021	Bolsistas

Anexo II do Edital nº 1/2020 – PRPPG/UFES

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, aluno de doutorado do Programa de Pós-graduação em _____ da Universidade Federal do Espírito Santo, matrícula nº _____, CPF nº _____, declaro estar CIENTE e DE ACORDO com as normas previstas no Edital nº 19/2020 – Capes e no Edital nº 1/2020 – PRPPG/UFES, que tratam da realização de doutorado sanduíche no exterior. Estou ciente, ainda, de que o descumprimento das normas previstas nesses editais implicará meu imediato desligamento do Programa Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE). Declaro, por fim, que estou CIENTE de que NÃO POSSO acumular a bolsa do PDSE com quaisquer outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal, sendo EU o responsável por solicitar o cancelamento ou suspensão dessas bolsas, caso eu as possua.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2020.

NOME DO/A ESTUDANTE